



**MORADA NOVA**  
PREFEITURA

**RESPOSTA À IMPGUNAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO**

Referência: Pregão Eletrônico nº 2025.04.01/2025

**OBJETO:** Contratação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado de frotas via web e aplicativo para gestão de veículos e motoristas, controle de multas, contrato de locação, garagem de veículos, demais despesas e atendimento ao TCE-SIM, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel), serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e suporte para o envio dos arquivos de TCE-SIM, para atender às necessidades das diversas secretarias do município, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quantidades e quantitativos contidos no termo de Referência e demais anexos.

**IMPUGNANTE:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ n.º 05.340.639/0001-30

**I. RELATÓRIO**

O Edital Pregão Eletrônico nº 2025.04.01/2025 foi publicado em Diário Oficial do estado e em Jornal de Grande circulação Nacional, em conformidade com que preceitua o parágrafo 1º, artigo 53, da Lei federal nº 14.133/21, visando, em termos gerais, a contratação de serviços gráficos.

Contudo, a impugnante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica interessada em participar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE

CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00

<http://www.moradanova.ce.gov.br>



**MORADA NOVA**  
PREFEITURA

da licitação impugnou o Edital, consoante entenderem haver irregularidades junto ao mesmo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a impugnação tem o intuito de garantir, perante os administrados, que a Administração não se exceda o exercício de suas prerrogativas. É por isso que o caput do Artigo 164 da Lei de Licitações e Contratos, estabelece que "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.", e seus parágrafos garantem a qualquer cidadão e aos licitantes em especial a prerrogativa de impugnar um edital por vícios ou irregularidades na aplicação daquela lei.

Nesse contexto é imperioso ressaltar que todos os julgados e atos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 1º, parágrafo da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

"Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
Av. Manoel Castro, 726 - Centro - CEP: 62940-000 - Morada Nova - CE  
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00  
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



**MORADA NOVA**  
PREFEITURA

exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado."

Como é cediço, a licitação não se rege apenas pelos princípios estabelecidos no art. 1º da Lei nº 14.133/21 (isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo), mas também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro.

Alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Sobre o mérito, segue análise dos pontos abordados pela empresa Impugnante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE  
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00  
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



## MORADA NOVA

PREFEITURA

### a) DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A empresa prime assim se posicionou:

#### 3. Confusão entre sistema de controle e prestação de serviços operacionais:

o O subitem 4.3.1 (pág. 48) descreve um "módulo de controle de veículos" que exige a apresentação de dados sobre **lavagem, pedágio, estacionamento, taxas, multas, locação e manutenção**, inclusive **relatórios de despesas com veículos locados**, o que demonstra clara sobreposição de objetos — sistema informatizado versus execução direta de serviços.

Houve equívoco de interpretação por parte da empresa, pois em nenhum momento ficou estabelecido no Edital que a empresa vencedora irá executar serviços de lavagem, pedágio, estacionamento, taxas, multas e manutenção dos veículos.

O sistema a ser adquirido por meio desta licitação diz respeito a software para armazenamento de dados acerca dos itens acima mencionados, mas não da execução destes.

De fato, o tema foi devidamente explanado e justificado junto ao Estudo Técnico Preliminar. Senão, vejamos:



## MORADA NOVA

PREFEITURA

### 2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado de frotas via web e aplicativo se faz necessária para otimizar a gestão de veículos e motoristas das Diversas Unidades Gestoras do Município de Morada Nova. Atualmente, o processo de gestão de frotas enfrenta desafios significativos devido à falta de um sistema centralizado e automatizado que possibilite o acesso em tempo real a informações críticas como controle de multas, contratos de locação, despesas de garagem, e cumprimento das exigências do TCE-SIM. Esta contratação visa a implementação de um sistema que ofereça, além da gestão de veículos, suporte para aquisição de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva de veículos, tudo isso através da utilização de cartões magnéticos ou micro processados. Isso garantirá maior controle e eficiência na administração dos recursos públicos, além de assegurar a conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Além disso, o uso deste sistema proporcionará uma resposta mais ágil às demandas internas das Secretarias e contribuirá para a melhoria na tomada de decisões estratégicas, resultando em uma operação mais econômica e transparente. Portanto, o investimento em tecnologia é indispensável e urgente para garantir que os serviços das Secretarias continuem a atender à população de Morada Nova de forma eficaz e contínua.

Assim, esclarece-se que a empresa contratada não terá que atuar na execução dos serviços que irá unificar as informações via sistema, mas tão somente centralizar a gestão da frota, incluindo no banco de dados as diversas informações pertinentes aos veículos das diversas secretarias do município de Morada Nova.

A impugnante assim se manifestou:



**MORADA NOVA**  
PREFEITURA

4. Incorporação de item de locação específica de veículo (pág. 87/88):

o O edital prevê a **locação de caminhão 3/4 com baú**, incluindo seguro, manutenção e condutor, com cláusulas típicas de contrato operacional de transporte/logística, sem qualquer relação direta com sistema informatizado de gestão de frota.

É inadmissível que o edital, enquanto instrumento convocatório basilar do procedimento licitatório, **não explicita com clareza e precisão as exigências e especificações do objeto a ser contratado**, deixando os potenciais licitantes em situação de incerteza quanto aos critérios técnicos e operacionais a serem observados para a formulação de suas propostas.

Acreditamos que a empresa PRIME tenha se equivocado na alegação do presente item, pois o Edital não prevê a contratação de veículos. De forma que a contestação não merece prevalecer.

De um modo geral, o que se observa é que a empresa confunde os dados que serão armazenados no software a ser locado com a prestação destes serviços. Contudo, o Edital é bastante claro de que pretende-se somente a unificação de dados relativos aos veículos - como garagem, abastecimento, contrato de locação, multas aplicadas, dentre outros, para GERENCIAMENTO, mas não EXECUCAÇÃO. Vejamos captura de tela do Termo de Referência:



# MORADA NOVA

PREFEITURA

| LOTE I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |      |        |      |         |              |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------|--------|------|---------|--------------|---------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DESCRIÇÃO                                      |      |        | QTD  | UND     | V. UNIT      | V. TOTAL      |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CARTÃO TIPO 100% PVC DE IDENTIFICAÇÃO - IPREM  | 100% | PVC DE | 3.0  | Unidade | R\$ 51,00    | R\$ 153,00    |
| Especificação: CARTÃO TIPO 100% PVC DE IDENTIFICAÇÃO TAMANHO 54mm x 86mm x 0,76mm DURABILIDADE, NÃO RESSECA E NÃO QUEBRA COM FACILIDADE CRISO – IPREM.                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |      |        |      |         |              |               |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ACESSO AO SOFTWARE DE GESTAO DE FROTAS - IPREM |      |        | 12.0 | Mês     | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| Especificação: ACESSO AO SOFTWARE DE GESTAO DE FROTAS - IPREM, sistema informatizado e integrado de frota via web e aplicativo para gestão de veículos e SUPORTE PARA O ENVIO DOS ARQUIVOS DO TCE-SIM CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MANUAL DO SIM 2024 CONTROLE DE FROTAS E GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA ATENDER AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. |                                                |      |        |      |         |              |               |

## b) DO DIRECIONAMENTO DE MARCA

A impugnação traz o seguinte argumento:

Cumpre destacar que o instrumento convocatório, de forma indevida, restringe a aceitabilidade de parâmetros de preços e de referência à Tabela AUDATEX, desconsiderando, por completo, a existência de diversos sistemas amplamente utilizados no mercado nacional para a apuração de preços de autopeças e serviços automotivos. Com efeito, é notório que empresas como Molicar, Orion, Cilia, dentre outras, fornecem regularmente tabelas de preços atualizadas e reconhecidas no setor automotivo, as quais contemplam valores de mercado tanto de peças quanto de mão de obra, com ampla aceitação entre os entes públicos e operadores privados.

Máxima vênua ao apontamento, a escolha da Tabela AUDATEX é escolha discricionária da Administração Pública. Em nenhum momento este Poder Público adotou o "preço de balcão" como sendo o valor de mercado, mas sim optou por



## MORADA NOVA

PREFEITURA

empresa que apresentam valores mais condizentes com os ofertados pelos fabricantes de peças.

Dentre as diversas opções, optou pela AUDATEX, que também é uma empresa reconhecida na área de atuação pretendida.

### c) DAS OPERACIONALIDADES DO SISTEMA

Sobre o tema, a empresa impugnante assim se manifestou:

Tais exigências extrapolam o objeto principal do certame, fornecimento de combustível por meio de cartão e manutenção de veículos, e impõem, de forma indireta, a aquisição de sistema informatizado de gestão de frotas, o que não guarda proporcionalidade nem razoabilidade com a finalidade do contrato.

Esclarece-se que o objeto foi antecipado por Estudo Técnico Preliminar que concluiu que tal como descrito, o objeto visa manter melhor gestão e princípio da eficiência, devido ao reduzido quadro de servidores das Secretarias do Município de Morada Nova.

Ademais, a natureza dos objetos licitados em um mesmo lote se mostra em atendimento aos princípios da razoabilidade e também da economicidade, uma vez que permite que um licitante arremate o fornecimento de uma maior quantidade de produtos/serviços, podendo, pela lógica de mercado, fornecer melhores propostas para a Administração Pública, além,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
Av. Manoel Castro, 726 - Centro - CEP: 62940-000 - Morada Nova - CE  
CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00  
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



**MORADA NOVA**  
PREFEITURA

claro, da unificação do sistema, visto que seria deveras custoso operacionalizar diversos sistemas e plataformas, com peculiaridades entre si.

**d) DA VEDAÇÃO DA OFERTA DE TAXA NEGATIVA**

A vedação visa garantir a transparência e a equidade entre os licitantes, além de evitar práticas que possam gerar prejuízos a terceiros envolvidos, como estabelecimentos credenciados, tendo em vista, que estes receberiam um valor bem menor do que é repassado para a futura contratada, considerando que as taxas serão cobradas pela empresa tendem a ser maiores do que a média do mercado.

Vejamos parecer do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sobre o tema:



## MORADA NOVA

PREFEITURA

**CONSULTA – CONHECER – MEDIDA PROVISÓRIA 1.108/2022 – LEI 14.442/2022 – INAPLICABILIDADE AOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – POSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO DE TAXA NEGATIVA NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR FORÇA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA TEORIA GERAL DO CONTRATO – FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – DIVERGIR PARCIALMENTE OS TERMOS DA INSTRUÇÃO TÉCNICA DE CONSULTA 34/2022 – MODULAÇÃO DE EFEITOS – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1- As vedações inseridas na Medida Provisória 1.108/2022, reafirmadas pela Lei nº 14.442/2022, dentre elas a proibição do empregador exigir ou receber deságio ou desconto sobre o valor contratado a título de auxílio-alimentação, foram direcionadas às pessoas jurídicas empregadoras que são beneficiárias da possibilidade de deduzir do imposto sobre a renda calculado sobre o lucro tributável, o dobro das despesas realizadas com a alimentação de seus empregados, conforme se denota do art.



## MORADA NOVA

PREFEITURA

5º1 da lei em referência. Todavia, a regra celetista insculpida na legislação em referência<sup>2</sup>, cuja aplicabilidade fora vinculada à importante incentivo fiscal às empresas aquiescentes, com previsão de penalidade de multa às insurgentes, deve ser observada tanto na esfera pública<sup>3</sup> – ainda que não seja por força da referida lei – quanto na privada, em deferência à dispositivos princípio lógicos garantidos na Constituição Federal e à valores coletivos (interesse público) priorizados pela Administração Pública, a fim de assegurar a eficácia jurídica dos contratos.

É importante ressaltar que em relação aos contratos administrativos vigentes, que aderiram ao modelo econômico de aplicação de taxa em deságio, deverá ser vedada a sua prorrogação, a fim que se enquadre no formato de contratação, **cuj a taxa de administração não seja negativa**, de acordo com os fundamentos expostos. Permite-se, contudo, uma única prorrogação, caso, além de haver previsão no contrato, esse expirar em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do presente parecer consulta.



## MORADA NOVA

PREFEITURA

2- Não há qualquer impedimento à viabilidade da prestação de serviços de fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos.

Quanto ao critério a ser utilizado pelo gestor público, por composição lógica jurídica, o modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei 14.133/20214, é o mais indicado para as contratações de empresas especializadas no fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos visando a prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração pública, na medida em que não é possível o critério de julgamento pelo menor preço nos procedimentos administrativos, **cujo modelo contratual não permita a utilização de taxa de administração negativa, por completa inviabilidade técnica.(grifo nosso)**

Destaca-se que o principal propósito da vedação ao oferecimento de taxa negativa foi regulamentar as regras reprováveis de mercado, visando a proteção aos direitos dos trabalhadores, visto que a permissão desse modelo de contratação se reverte em desfavor dos usuários dos cartões magnéticos de alimentação, que possivelmente suportarão os custos de taxa negativa proposta pela empresa impugnante.

### III. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Morada Nova/CE, 15 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 – Centro - CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE

CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00

<http://www.moradanova.ce.gov.br>



**MORADA NOVA**  
PREFEITURA

Cláuber Barbosa Castro Filho  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS